



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.484/86

Dispõe sobre: Autoriza o Município a firmar convênio com a União, objetivando a execução das medidas previstas no Decreto-Lei 2.284, de 10.03.1983, que visa a defesa dos consumidores e a punição de infratores e sonegadores.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com a União através dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, para a aplicação das medidas estabelecidas no Decreto-Lei 2.284, de 10 de março de 1986, no território municipal, visando a defesa dos consumidores e a punição de infratores e sonegadores.

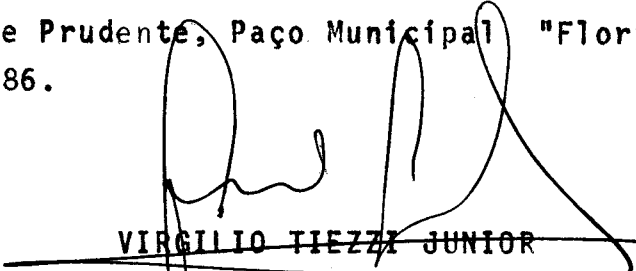
Parágrafo

Único As obrigações dos convenientes são as especificadas no Termo de Convênio aprovado pela Portaria Interministerial nº 175, de 18 de março de 1986.

Art. 2º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de junho de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL